ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1000, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre cuidados e conservação de árvores existentes no Município de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As árvores existentes em logradouros públicos no Município de Formiga, e que embelezam o aspecto urbanístico, ficam declaradas imunes ao corte, pela sua beleza raridade, localização ou condição de porta sementes.

Art. 2º - Quando da necessidade do corte de alguma árvore, deverá ser ouvido o Engenheiro Representante do Instituto Nacional de Florestas, e este então dirá da necessidade do corte da árvore.

Art. 3º - A árvore só será cortada se declarada presença de perigo no perímetro onde se localiza.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de novembro de 1975

Lufrido Nascimento Oliveira.
LUFRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário